

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE Nº 02/2023

Define os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de orientadores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) da Universidade de Brasília (UnB), no uso das suas atribuições regimentais e considerando os dispositivos na Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) 002/2011 e na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) 080/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de orientadores permanentes no PPGCS, para os cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º Para credenciamento o solicitante deve atender aos seguintes requisitos:

I - possuir título de Doutor ou equivalente;

II - comprometer a ministrar, pelo menos, uma disciplina do PPGCS uma vez por ano;

III - ter publicado artigos científicos em periódicos indexados e classificados no Qualis CAPES vigente¹ que somem, no mínimo, o total de 700 pontos nos últimos 4 (quatro) anos;

IV - para o cômputo dos pontos, serão considerados os artigos científicos publicados no ano do pedido de credenciamento e nos 3 (três) anos antecedentes;

V - para o cômputo dos pontos, apenas serão considerados os artigos científicos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2, A3 e A4 do Qualis CAPES vigente, devendo ter obrigatoriamente a publicação de, pelo menos, três artigos A1.

Parágrafo Único - No caso de credenciamento para orientação no curso de Doutorado, o solicitante também deve ter concluído, pelo menos, uma orientação de dissertação de Mestrado.

Art. 3º Para credenciamento o solicitante deve atender aos seguintes requisitos:

I - comprometer a ministrar, pelo menos, uma disciplina do PPGCS uma vez por ano;

II - ter publicado artigos científicos em periódicos indexados e classificados no Qualis CAPES vigente que somem, no mínimo, o total de 800 pontos nos últimos 4 (quatro) anos;

III - para o cômputo dos pontos, serão considerados artigos científicos publicados no ano do pedido de credenciamento e nos 3 (três) anos antecedentes;

IV - para o cômputo dos pontos, apenas serão considerados os artigos científicos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2, A3 e A4 do Qualis CAPES vigente, devendo ter, obrigatoriamente, a publicação de, pelo menos, quatro artigos A1, sendo que 50% sejam em autoria com discente/egresso; e

V - não ter pendências no PPGCS.

Art. 4º O orientador poderá ser descredenciado nos seguintes casos:

I - por solicitação do orientador;

II - não alcançar, no período de 24 (vinte e quatro) meses após seu primeiro credenciamento, pelo menos 150 pontos em publicações de artigos científicos em periódicos indexados e classificados no Qualis CAPES vigente, publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2, A3 e A4;

III - não alcançar, no período de 24 (vinte e quatro) meses após seu credenciamento, pelo menos 350 pontos em publicações de artigos científicos em periódicos indexados e classificados no Qualis CAPES vigente, publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2, A3 e A4, devendo ter, obrigatoriamente, a publicação de, pelo menos, um artigo A1 com discente/egresso;

IV - permanecer sem orientação no PPGCS por um período superior a 12 (doze) meses consecutivos; ou

V - permanecer com pendência no PPGCS por um período superior a 12 (doze) meses consecutivos.

Art. 5º Entende-se como pendência, nos Artigos 3º e 4º, permanecer mais de 2 (dois) semestres consecutivos sem ofertar disciplinas, não apresentar o aceite para publicação de artigo científico vinculado à defesa de tese de doutorado orientada, não fornecer após 3 (três) notificações as informações requeridas para elaboração do relatório da Plataforma Sucupira da CAPES.

Art. 6º Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Pós-Graduação do PPGCS.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e revoga as demais disposições em contrário.

Brasília, 20
de abril de
2023.

Prof. Dra. Paula Elaine Diniz dos Reis

¹Valores da Pontuação para os estratos Qualis CAPES segundo Medicina II: A1=87,5 pontos; A2=75 pontos; A3=62,5 pontos; A4=50 pontos; B1=37,5 pontos; B2=25 pontos; B3=12,5 pontos; B4=12,5 pontos.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Elaine Diniz dos Reis, Administrador(a) da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 23/04/2023, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9609770** e o código CRC **03647748**.